

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de setembro de 2016



Série

Número 171

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 367/2016

Aprova o programa da ação de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona”.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PASCAS****Despacho n.º 367/2016**

Despacho n.º 149/2016

O Plano Estratégico para a Anona da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 968/2015, de 5 de novembro, definido em consonância com o tecido produtivo e empresarial do setor frutícola regional, visa a criação de condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção desta fruta, de molde a que, tirando proveito das suas vantagens comparativas, concorra diretamente com a anona espanhola no aprovisionamento dos principais mercados europeus consumidores.

Para a obtenção das condições acima referidas, este Plano Estratégico dá um enfoque especial à necessidade de dotar os agricultores que se dedicam ou venham a dedicar a este cultivo, de conhecimentos atualizados sobre as técnicas agronómicas mais indicadas ao melhor desenvolvimento das produções.

Nesta conformidade, para a prossecução dos objetivos do Plano Estratégico em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo as atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de uma ação de formação profissional específica sectorial sobre a “Produção de Anona”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa da ação de formação profissional específica sectorial em “Produção de

Anona”, o qual consta da Parte I, do Anexo, do presente despacho, e do qual faz parte integrante.

- 2 - A ação de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona” destina-se a todos os interessados.
- 3 - A ação de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona” deve cumprir com os requisitos estabelecidos no Regulamento que consta da Parte II do Anexo do presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial da ação de formação profissional específica sectorial em “Produção de Anona”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação da ação de formação profissional específica sectorial, em “Produção de Anona”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos no Despacho n.º 352/2016, de 16 de setembro.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 30 dias de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 367/2016,
de 30 de setembro

PARTE I**Programa de ação de formação profissional específica sectorial
em “Produção de Anona”**

- 1 - Objetivo geral

Habilitar os participantes com as técnicas agronómicas aplicáveis à produção da anona, de acordo com as exigências vigentes, considerando a melhoria e conservação dos solos, o uso eficiente dos recursos hídricos e energéticos, a segurança alimentar, a valorização das atividades tradicionais e o aumento da capacidade produtiva.

- 2 - Objetivos específicos (competências dos formandos à saída da formação)

Formar profissionais capazes de gerir, planear e coordenar as práticas agrícolas com uma eficiente racionalização dos fatores de produção, responsabilidade em relação à conservação do ambiente, segurança no trabalho e qualidade de produção.

- 3 - Conteúdos temáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
BLOCO I- Envolvimento e enquadramento ao tema	1- Introdução à temática da ação de formação	1.1- Apresentação do grupo					
		1.2- História da cultura da anoneira e sua presença na RAM					
		1.3- Objetivos da Formação					
Duração do Bloco I - 1 hora			0,5	0,5			1 h
BLOCO II- Agricultura sustentável e responsável	2- Princípios gerais de proteção das culturas	2.1- Introdução à Proteção Integrada (PI), Produção Integrada (PRODI) e Modo de Produção Biológico (MPB)					
		2.2- Breve referência à legislação relevante em vigor					
		2.3- Noções práticas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PF)					
Duração do Bloco II - 5 horas				2	3		5 h
BLOCO III- Especificidades, exigências e a condução cultural da anoneira	3- Cultura da Anoneira	3.1- Características botânicas e biologia da anoneira					
		3.2- Exigências edafoclimáticas da anoneira					
		3.3- Fundamentos a ter em conta para a instalação da anoneira-Seleção do local/Seleção de cultivares/Métodos de Propagação/Preparação do terreno/Sistema de rega					
		3.4- Plantação da anoneira – Considerações prévias /Compassos/Condução/ Podas/Fertilização					
		3.5- Práticas Culturais da anoneira - Podas/Polinização artificial/ Irrigação					
		3.6- Controle de pragas e doenças da anoneira e da anona					
		3.7- Os custos de produção da anona					
Duração do Bloco III - 12 horas				6	6		12 h
BLOCO IV- Comércio da anona	4- Aspetos da comercialização da anona	4.1- O mercado da anona					
		4.2- Colheita, preparação comercial e transporte da anona					
		4.3 – Conservação e transformação da anona					
		4.4- Os custos de comercialização da anona					
Duração do Bloco IV - 6 horas				3	3		6 h
BLOCO V- Sessões práticas	5- Realização e observação de práticas	5.1- Simulação em campo das operações de plantação, polinização, poda, e aplicação de um fator de produção na anoneira					
		5.2- Visita a uma plantação de anoneiras com discussão das opções técnicas					
		5.3- Visita a um centro de acondicionamento de anona					
Duração do Bloco V - 10 horas						10	10 h
Duração dos Blocos I a V – 34 horas							
Avaliação de conhecimentos		Prova oral					
Duração da avaliação e encerramento – 1 hora							1 h
Duração da ação de formação profissional específica sectorial (horas)							35 h

- (1) Sociocultural
- (2) Científico-tecnológico
- (3) Prática simulada
- (4) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração da ação de formação profissional específica sectorial

A duração da ação de formação profissional específica sectorial em “Produção da Anona”, no âmbito da formação profissional específica setorial, é de 35 horas, considerando os temas a abordar e a necessidade de conhecer a cultura “*in-loco*”.

5 - Horário da ação de formação profissional específica sectorial: laboral, pós-laboral ou misto

Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia (os métodos e as técnicas utilizadas na formação)

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, trabalho de grupo e individual e conhecimento da cultura “*in-loco*”.

7 - Esquema de avaliação

7.1. Tipos de avaliação:

- a) De reação (final).
- b) De conhecimentos – prova oral.

7.2. Critérios de avaliação de conhecimentos:

São considerados aptos os formandos que satisfaçam as condições:

- a) Mínimo de 75% de assiduidade;
- b) Apreciação positiva (suficiente – 10 a 13 valores, bom – 14 a 16 valores ou muito bom – 17 a 20 valores) na avaliação oral de conhecimentos.
- c) Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a dez valores, será atribuído um Certificado de Formação Profissional Específica Sectorial.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica será ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas públicas ou privada, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
a) Aulas teóricas:	Projetor, computador e <i>datashow</i>
b) Aulas práticas:	Equipamento de proteção individual (EPI) - completo -1 por formando e 1 por formador
5 conjuntos (ancinho, enxada, pente e sacho)	5 conjuntos (serra e tesoura de podas, navalha de enxertia, fita de enxertia)
5 conjuntos de armadilhas cromáticas	5 conjuntos de jarros ou copos graduados, frascos de vidro
Pulverizador de dorso	5 baldes, pincéis, tabuleiros de sementeira, rafia
Pincéis escolares, dedeiras de polinização	Turfa, isolante de proteção aos cortes resultantes das podas

PARTE II
Regulamento

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores
 - a) Habilitações académicas: Estudos superiores em Ciências Agrárias ou equivalente.
 - b) Habilitações profissionais: Formação específica ou experiência profissional, mínima de três anos na área temática a ministrar.
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Aptidão Profissional de Formador (CAP).
 - 1.1. Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida (quando aplicável).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos
 - a) Idade mínima: 18 anos.
 - b) Situação profissional (quando aplicável): Quem se dedique ou pretenda dedicar à agricultura, especialmente à produção da anona.
- 3 - Outras condições (quando aplicável)
- 4 - Número de formandos a frequentar por ação de formação profissional específica sectorial
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de quinze formandos.
- 5 - Número de formadores por sessão prática:
Dois (no mínimo).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)